



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a tabela do Art. 1º da Lei nº 11.291, de 28 de dezembro de 2021, que autoriza a renovação dos contratos administrativos temporários das servidoras que menciona, até o quinto mês após o parto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela do Art. 1º da Lei nº 11.291, de 28 de dezembro de 2021, que autoriza a renovação dos contratos administrativos temporários das servidoras que menciona, até o quinto mês após o parto, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Nome	Função	Previsão Legal do Contrato	Período da Contratação	Motivo para prorrogação	Período
Ana Maria Merlo Von Porster	Professor de Anos Iniciais	Lei nº 11.147, de 10/03/2021	07/04/2021 até 31/12/2021	Estado gestacional	Até o quinto mês após o parto
Fabiana Klassmann Schmitz	Professor de Educação Infantil	Lei nº 11.145, de 03/03/2021	22/03/2021 até 31/12/2021	Estado gestacional	Até o quinto mês após o parto
Graziela Scherer	Professor de Anos Iniciais	LC nº 024, de 15/07/2020	31/03/2021 até 31/12/2021	Estado gestacional	Até o quinto mês após o parto

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Expediente: 29078/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que altera a tabela do Art. 1º da Lei nº 11.291, de 28 de dezembro de 2021, que autoriza a renovação dos contratos administrativos temporários das servidoras que menciona, até o quinto mês após o parto.

Após publicação da Lei nº 11.291/2021, o departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração identificou que as informações constantes na tabela do Art. 1º estavam erradas e que, portanto, precisam ser corrigidas.

Dessa forma, para que os dados constantes na tabela estejam em conformidade com as informações necessárias, encaminhamos a presente proposta de alteração.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 14 DE JANEIRO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo CI/RH 100-01/2021

Nome	Função	Previsão legal do atual contrato	Período da contratação	Motivo para prorrogação	Prazo da prorrogação	Custo mensal
ANA MARIA MERLO VON PORSTER	Professor de Anos Iniciais	Lei nº 11.147, de 10/03/2021	07/04/2021 até 31/12/2021	Estado Gestacional	Até o quinto mês após o parto	R\$ 2.325,13
FABIANA KLASSMANN SCHMITZ	Professor de Educação Infantil	Lei nº 11.145, de 03/03/2021	22/03/2021 até 31/12/2021	Estado Gestacional	Até o quinto mês após o parto	R\$ 3.379,69
GRAZIELA SCHERER	Professor de Anos Iniciais	Lei Complementar nº 024, de 15/07/2020	31/03/2021 até 31/12/2021	Estado Gestacional	Até o quinto mês após o parto	R\$ 2.909,26

8